

TERMO ADITIVO Nº 01/2014 AO CONVÊNIO Nº 01/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DA COMEC E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, ATRAVÉS DA URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Pelo presente instrumento COMEC, autarquia estadual, com sede nesta Capital na Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3, neste ato representada pelo Coordenador RUI KIYOSHI HARA, pelo Diretor Presidente JOSÉ ANTONIO CAMARGO e pelo Diretor de Transporte Metropolitano CARLOS DO REGO ALMEIDA FILHO, doravante denominada COMEC, juntamente com a URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Estação Rodoferroviária - Bloco Central neste ato representada pelo Presidente ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR e pelo Diretor de Transporte, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, doravante denominada URBS, considerando os objetivos do Governo Estadual e dos Municípios Integrantes da Região Metropolitana de Curitiba que visam à manutenção e ao aprimoramento da política de transporte urbano e metropolitano para atender condignamente às expectativas e necessidades da população com base no contido nos artigos 25 e 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná; no artigo 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, no artigo 9º da Lei Municipal de Curitiba nº 4.369/72, bem como o contido no protocolado sob nº 11.962.454-1, de 06/05/2013, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

1.1. O prazo de vigência previsto na CLÁUSULA OITAVA do Convênio fica prorrogado por 15 (quinze) dias, ou seja, até 15 de março de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMEC:

2.1. Durante o prazo de prorrogação previsto na clausula anterior deverá ser realizada reunião, promovida pela COMEC, com participação da URBS, com todos os Prefeitos dos Municípios abrangidos pela Rede Integrada de Transporte – RIT, visando identificar alternativas técnicas e financeiras para promover a sustentabilidade da referida Rede.



- 2.2. Dentro do prazo previsto na cláusula 1.1 do presente Termo Aditivo, a COMEC se compromete a apresentar proposta de readequação financeira do subsídio para recompor a equação econômico-financeira do convênio, face os reajustes da tarifa técnica praticada na Rede Integrada de Transporte, bem como os seus reflexos.
- 2.3. Caberá a COMEC providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei Estadual nº 15.608, 16 de agosto de 2007, sendo condição indispensável para a sua eficácia.
- 2.4. Permanecem em vigor as disposições do Convênio original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2014.

RUI KIYOSHIT HARA,
Coordenador da COMEC

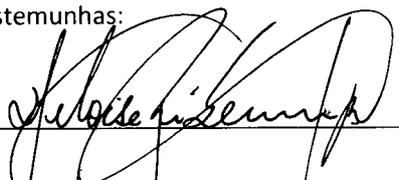
JOSÉ ANTONIO CAMARGO,
Diretor-presidente da COMEC

CARLOS DO REGO ALMEIDA FILHO,
Diretor de Transporte Metropolitano da COMEC

ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR,
Presidente da URBS

RODRIGO BINOTTO GREVETTI,
Diretor de Transporte da URBS

Testemunhas:

a)  , RG nº 20443.325-9.

b)  , RG nº 4-553.233-0